



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.451, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Fixa os parâmetros que deverão ser observados pelos órgãos de recursos humanos da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos na execução dos enquadramentos previstos nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando o art. 67 e seguintes da Lei nº 9.800, o art. 99 e seguintes e o art. 180 e seguintes da Lei nº 9.801, bem como o art. 66 e seguintes da Lei nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa os parâmetros que deverão ser observados pelos órgãos de recursos humanos da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) na execução dos enquadramentos previstos nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 2º A execução do enquadramento se dará por emprego público, devendo ser enquadrados, em um mesmo ato e oportunidade, todos os ocupantes de um mesmo emprego público de provimento efetivo.

Parágrafo único. A escolha da ordem em que serão realizados os enquadramentos dos empregos públicos observará os seguintes critérios:

- I – menor impacto orçamentário-financeiro; e
- II – garantia da não descontinuidade da prestação do serviço público.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e da Secretaria Municipal da Educação, tendo por atribuição por prestar assessoramento na execução dos enquadramentos previstos nas Leis nº 9.800 e 9.801, ambas de 2019.

§ 1º As portarias dos enquadramentos serão expedidas:

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, relativamente aos enquadramentos previstos na Lei nº 9.800, de 2019; e

II – pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, relativamente aos enquadramentos previstos na Lei nº 9.801, de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

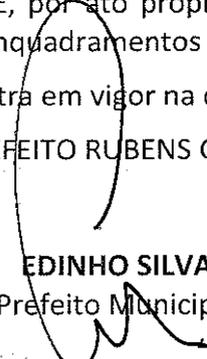
§ 2º As petições de revisão dos enquadramentos efetivados pelas portarias de que trata o § 1º deste artigo serão deliberadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso; somente no caso de indeferimento da petição de revisão é que poderá o empregado público interessado interpor recurso ao Prefeito Municipal.

§ 3º A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por 14 (catorze) membros, designados em portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Poderá o DAAE, por ato próprio de sua Superintendência, constituir comissão destinada a assessorar os enquadramentos de que trata a Lei nº 9.802, de 2019.

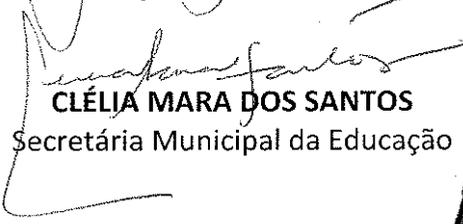
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de janeiro de 2021.

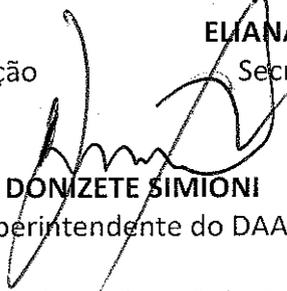

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

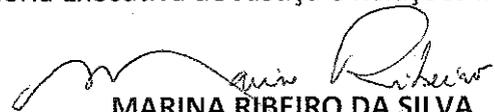

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal da Saúde


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).